



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar pelas unidades de ensino do Município de Regeneração-PI, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei nº 14.811/2024, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aprova a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades escolares da rede pública e privada do Município de Regeneração-PI obrigadas a comunicar formalmente ao Conselho Tutelar os casos previstos nesta Lei, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 2º - A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ocorrer nos seguintes casos:

I – Quando o aluno apresentar quantidade de faltas superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei e/ou 05(cinco) faltas consecutivas e 10(dez) alternadas;

II – Quando houver registro ou indícios de:

- a) violência física, psicológica ou moral envolvendo alunos;
- b) violência doméstica ou familiar;

- c) abuso ou exploração sexual;
- d) automutilação ou tentativa de suicídio;
- e) outras situações que indiquem violação de direitos da criança ou do adolescente.

Art. 3º A notificação deverá ser realizada pela direção da unidade escolar ou por profissional designado, por meio de relatório circunstanciado contendo:

- I – Identificação do aluno;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Medidas já adotadas pela unidade escolar;
- IV – Demais informações relevantes para a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A comunicação deverá respeitar o sigilo das informações, preservando a dignidade e integridade do aluno, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo fluxo, prazos e procedimentos padronizados para a comunicação.

Art. 6º - O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no Município de Regeneração-PI, adequando a legislação municipal às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no art. 12, conforme atualização promovida pela Lei nº 14.811/2024, que reforça o dever das instituições de ensino em comunicar ao Conselho Tutelar situações de risco e violação de direitos.

A redução do percentual de faltas para 30% como critério de notificação permite atuação preventiva contra a evasão escolar. Da mesma forma, a obrigatoriedade de comunicação de casos de violência, abuso e situações de vulnerabilidade reforça o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de medida de caráter preventivo e protetivo, fortalecendo a atuação integrada entre escola, família, Conselho Tutelar e Poder Público Municipal.

Diante dos benefícios apresentados, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Regeneração, 19 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ODEILTON NENO DA COSTA
Data: 19/02/2026 15:24:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ – 00.107.790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000
EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com